

CONCURSO PÚBLICO N.º 03/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES PÚBLICAS E APOIO MEDIÁTICO

PROGRAMA DE CONCURSO

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 20.º e do artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi publicitado em Diário da República o Concurso Público com a referência interna CP/03/2021 divulgando-se o respetivo Programa de Concurso.

O Presidente do Conselho de Administração

(Luís Barroso)

CONCURSO PÚBLICO N.º 03/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES PÚBLICAS E APOIO À MEDIÁTICA

NOVEMBRO DE 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	5
ARTIGO 1.º OBJETO.....	5
ARTIGO 2.º ENTIDADE ADJUDICANTE.....	5
ARTIGO 3.º PLATAFORMA ELETRÓNICA.....	5
ARTIGO 4.º PROCEDIMENTO ADOTADO.....	5
ARTIGO 5.º PEÇAS DO PROCEDIMENTO	6
ARTIGO 6.º CONCORRENTES	6
ARTIGO 7.º JÚRI DO CONCURSO.....	6
ARTIGO 8.º ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS DO CONCURSO E ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS.....	7
CAPÍTULO II.....	7
PROPOSTA.....	7
ARTIGO 9.º PROPOSTA.....	7
ARTIGO 10.º PROPOSTAS VARIANTES	8
ARTIGO 11.º PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
ARTIGO 12.º MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
ARTIGO 13.º PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA.....	9
CAPÍTULO III ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	9
ARTIGO 14.º ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	9
ARTIGO 15.º ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS.....	9
CAPÍTULO IV	10
ADJUDICAÇÃO	10
ARTIGO 16.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	10
ARTIGO 17.º RELATÓRIO PRELIMINAR.....	11
ARTIGO 18.º AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	11
ARTIGO 19.º RELATÓRIO FINAL.....	11

ARTIGO 20.º NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	11
CAPÍTULO V HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO E CAUÇÃO.....	12
ARTIGO 21.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	12
ARTIGO 22.º CAUÇÃO	12
CAPÍTULO VI CONTRATO	13
ARTIGO 23.º FORMA DO CONTRATO	13
ARTIGO 24.º MINUTA DO CONTRATO.....	13
ARTIGO 25.º RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA.....	13
ARTIGO 26.º CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	13
ARTIGO 27.º DESPESAS E ENCARGOS	14
ARTIGO 28.º NÃO OUTORGA DO CONTRATO	14
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS	14
ARTIGO 29.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	14
ANEXO I	15
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS.....	15
ANEXO II	17
ANEXO III	18
ANEXO IV	19
ANEXO V	20
ANEXO VI	24
ANEXO VII	25
ANEXO VIII.....	26

PROGRAMA DO CONCURSO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de "Serviços de Consultoria de Comunicação, Relações Públicas e Assessoria Mediática", de acordo com as especificações técnicas definidas no Anexo I ao Caderno de Encargos, com o Código CPV n.º 79416000, correspondente à descrição "Serviços de relações públicas".

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

1. A entidade pública adjudicante é a MOBI.E, S.A., pessoa coletiva n.º 509767605, com sede na Rua Engenheiro Frederico Ulrich, 2650, 4470-605 Maia, e sede executiva na Av. Eng.º Duarte Pacheco, n.º 19, 6.º andar, 1070-100 Lisboa, com o endereço eletrónico contratacao@mobie.pt.
2. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da MOBI.E de 9 de novembro de 2021.

Artigo 3.º

Plataforma Eletrónica

1. O presente procedimento será tramitado na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela MOBI.E, no endereço www.acingov.pt.
2. Para ter acesso à plataforma eletrónica, cada interessado deverá nela efetuar o respetivo registo, sendo este gratuito nos termos do n.º 2 do artigo 23.º e do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao centro de apoio técnico previsto para esse fim, através do e-mail apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.

Artigo 4.º

Procedimento adotado

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi adotado o procedimento de Concurso Público, que ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 20.º e do artigo 130.º e 131.º e seguintes do CCP, foi publicitado em Diário da República.

Artigo 5.º

Peças do Procedimento

1. Fazem parte do presente procedimento as seguintes peças:
 - a. Programa de Concurso e respetivos anexos;
 - b. Caderno de Encargos e respetivos anexos.
2. O procedimento integra ainda, se for caso disso, os Esclarecimentos prestados, bem como os erros e omissões identificados pelos interessados, aceites pela entidade adjudicante.

Artigo 6.º

Concorrentes

1. Podem ser concorrentes todas as entidades, singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
2. Podem ser candidatos agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho.
3. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade contratante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

Artigo 7.º

Júri do concurso

1. O presente concurso é conduzido por um júri composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais preside, e ainda 2 (dois) suplentes.
2. Ao júri do concurso compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente, a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.
3. O júri do concurso pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito de voto.

Artigo 8.º

Esclarecimentos sobre as peças do concurso e erros e omissões do Caderno de Encargos

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso e as listas com a identificação dos erros e omissões das peças do procedimento devem ser apresentados pelos interessados na plataforma eletrónica referida no Artigo 3.º até às 23h59m do dia em que termine o primeiro terço do prazo para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo júri até às 23h59m do dia em que termine o segundo terço do prazo para apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até às 23h59m do dia em que termine o segundo terço do prazo para apresentação das propostas.

CAPÍTULO II

PROPOSTA

Artigo 9.º

Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual os concorrentes manifestam a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõem a fazê-lo e é constituída obrigatoriamente pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO I ao presente Programa;
 - b. Documento que indique o preço contratual proposto, nos termos da Cláusula 9.ª do Caderno de Encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do ANEXO II ao presente Programa, que não poderá exceder o valor de €120.000,00 (cento e vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao preço base;
 - c. Documento que indique curriculum e composição dos membros da equipa afetos ao projeto que, no mínimo deverá contar com 3 (três) elementos, bem como a experiência relevante, elaborado em conformidade com o modelo constante do ANEXO III ao presente Programa;
 - d. Exercício estratégico que descreva 4 (quatro) principais ações de comunicação diferenciadas anuais, uma por trimestre, previstas em articulação com o plano de comunicação, devendo uma delas ser dedicada à comemoração do aniversário da empresa, cujo conteúdo evidencie a abordagem técnica e criativa que será adotada para alcançar os objetivos e resultados definidos no Caderno de Encargos, elaborado em conformidade com as orientações do ANEXO IV ao presente Programa.
2. Os preços devem ser indicados em algarismos e por extenso, devendo a proposta mencionar expressamente que aos preços apresentados acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal

- em vigor, exceto em caso de isenção, fazendo-se, sendo este o caso, expressa referência a esta.
3. Quando os montantes constantes da proposta forem também indicados por algarismos, em caso de divergência, os preços indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
 4. Sempre que na proposta forem indicados vários valores, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os valores mais decompostos.
 5. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento da mesma.
 6. A proposta e os documentos que a constituem deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, se redigidos em língua estrangeira, devidamente acompanhados de tradução legalizada ou tradução não legalizada, desde que esta seja devidamente acompanhada por declaração do concorrente, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos sobre os respetivos originais.
 7. A proposta deverá ser apresentada em ficheiro informático e ser assinada, assim como todos os documentos que a instruem, mediante aposição de assinatura eletrónica qualificada pelo concorrente ou seu representante.
 8. Sempre que a proposta seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração, devidamente legalizada, que confira a este último, poderes para o efeito.
 9. Em caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada pelo representante comum, devidamente mandatado para o efeito, ou, não existindo, assinadas por todos os membros do agrupamento com poderes para o ato, ou pelos seus representantes, devidamente mandatados para o efeito.

Artigo 10.º

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de Propostas Variantes.

Artigo 11.º

Prazo para Apresentação das Propostas

As propostas são apresentadas diretamente na plataforma eletrónica referida no Artigo 3.º até às 23h59 do 20.º (vigésimo) dia a contar da data de envio do anúncio para efeitos de publicação no Diário da República.

Artigo 12.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados na plataforma eletrónica referida no Artigo 3.º, devendo ser assinados eletronicamente, com recurso a certificado de assinatura eletrónica qualificada, em conformidade com o previsto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento, a assinatura eletrónica a que se refere o número anterior deve ser aposta pelo representante comum.

Artigo 13.º

Prazo de manutenção da proposta

O concorrente é obrigado a manter a sua proposta pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 14.º

Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.
2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique, com as necessárias adaptações, qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

Artigo 15.º

Esclarecimentos sobre as Propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.



CAPÍTULO IV ADJUDICAÇÃO

Artigo 16.º

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação, nos termos consignados no presente programa, será efetuada à proposta economicamente mais vantajosa nos termos previstos no Modelo de Avaliação que consta do Anexo V, com os seguintes os fatores, e respetivos coeficientes de ponderação:
 - a. Fator F_1 – Preço da proposta – ponderação de 50%.
 - b. Fator F_2 – Curriculum e composição dos membros da equipa e experiência relevante – ponderação de 25% – densificado de acordo com os seguintes subfatores e ponderações:
 - I. Subfator $F_{2,1}$ – Composição equipa técnica – ponderação de 50%;
 - II. Subfator $F_{2,2}$ – Qualificações académicas da equipa técnica – ponderação de 25%.
 - III. Subfator $F_{2,3}$ – Experiência da equipa técnica – ponderação de 25%.
 - c. Fator F_3 – Criatividade e alcance das ações de comunicação diferenciadas trimestrais previstas em articulação com o plano de comunicação, devendo uma delas anualmente ser dedicada à comemoração do aniversário da empresa – ponderação de 25%.
 - I. Subfator $F_{3,1}$ – Criatividade e diferenciação das ações – ponderação de 50%;
 - I.I Subfator $F_{3,2}$ – Impacto territorial das ações – ponderação de 50%;
2. Em caso de empate de propostas, será escolhida a proposta que tenha obtido a pontuação mais elevada, sucessivamente, nos Fatores F_1 , F_2 e F_3 .
3. Caso após a aplicação dos critérios de desempate previstos no número anterior persista o empate entre propostas, será realizado sorteio entre as propostas em situação de empate, sendo a data e hora da sua realização comunicada aos concorrentes através de convocatória emitida por aviso na plataforma eletrónica com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
4. Para efeitos do sorteio referido no número anterior, a cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

Artigo 17.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 18.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 19.º

Relatório Final

1. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao Conselho de Administração da MOBI.E, para efeitos de adjudicação.
4. Cabe ao Conselho de Administração da Mobi.E decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 20.º

Notificação da Adjudicação

1. Após a decisão de adjudicação, todos os concorrentes são simultaneamente notificados, eletronicamente, desse mesmo ato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa e no artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar caução, nos termos do Artigo 22.º do presente Programa do Concurso;

- c) Confirmar, no prazo de 10 (dez) dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

CAPÍTULO V

HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO E CAUÇÃO

Artigo 21.º

Documentos de Habilitação

1. No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar, em suporte digital, através da plataforma eletrónica utilizada pela MOBI.E, os documentos de habilitação mencionados no n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
2. Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento, os documentos de habilitação previstos no número anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.
3. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare a prevalência sobre os respetivos originais.
4. Caso se verifique um facto que determina a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP e esse facto não seja imputável ao adjudicatário, este dispõe de um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, a conceder em função das razões indicadas, de até 5 (cinco) dias, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 22.º

Caução

1. Para garantia da celebração do contrato e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual, salvo tratando-se de proposta com preço anormalmente baixo, caso em que a caução corresponderá a 10% (dez por cento) desse preço.
2. A caução referida no número anterior deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da MOBI.E, nos termos do modelo constante do Anexo VI ao presente Programa;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos Anexos VII e VIII ao presente Programa.

CAPÍTULO VI

CONTRATO

Artigo 23.º

Forma do contrato

O contrato será reduzido a escrito nos termos referidos no n.º 1 do art.º 94º do CCP.

Artigo 24.º

Minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário, através da plataforma eletrónica utilizada pela MOBI.E, nos termos do presente Programa de Concurso, para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 25.º

Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações quanto à minuta quando dela constem obrigações não contidas nos documentos que integram o contrato, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do CCP.
2. Em caso de reclamação, será competente para decidir quanto à mesma o Conselho de Administração da MOBI.E, devendo este comunicar ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido, entendendo-se que a rejeita se nada disser naquele prazo.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 26.º

Celebração do contrato

1. O contrato será celebrado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação nem da apresentação de todos os documentos de habilitação.
2. Com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis será comunicado ao adjudicatário a data em que ocorrerá a outorga do contrato, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
3. Pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, caso a MOBI.E não celebre o contrato no prazo fixado, por motivo que lhe seja imputável, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e

demais encargos em que comprovadamente tiver incorrido com a elaboração da proposta, podendo, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

Artigo 27.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 28.º

Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não proceder à outorga do contrato na data fixada, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP e do n.º 4 do artigo 5.º do presente programa.
2. Verificando-se a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, deverá ser adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Nos casos previstos no n.º 1, poderá ser instaurado ao adjudicatário um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do concurso aplica-se o regime jurídico previsto no CCP e legislação complementar.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1. [●] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [●] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (1), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de [●] (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) [●]
 - b) [●]
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[●] (local), [●] (data), [●] [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



ANEXO II MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL GLOBAL

[●] (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em [●], pessoa coletiva n.º [●], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [●] sob o n.º [●], com o capital social de [●], obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a prestação de "Serviços de Consultoria de Comunicação, Relações Públicas e Assessoria Mediática", em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo Preço Contratual Global de € [●] ([●] extenso)¹, que inclui a prestação de Serviços de Consultoria de Comunicação, Relações Públicas e Assessoria Mediática/Imprensa e a definição de 4 (quatro) ações de comunicação anuais, bem como o respetivo acompanhamento na sua execução.

Sobre as quantias supramencionadas incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

[●] (local), [●] (data), [●] [assinatura]²

¹ O valor a indicar não pode exceder os €120.000,00 (cento e vinte mil euros), sob pena de exclusão da proposta.

² Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO III

DOCUMENTO QUE INDIQUE CURRÍCULUM E COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPA E EXPERIÊNCIA RELEVANTE

Nome do elemento e respetiva responsabilidade no projeto ³	Habilitações literárias ⁴	Anos de Experiência em Consultoria de Comunicação, Relações Públicas e Assessoria Mediática ⁵

[●] (local), [●] (data), [●] [assinatura]⁶

³ O número mínimo de elementos afetos ao Projeto é de 3, sob pena de exclusão da proposta.

⁴ Deve ser anexo o CV dos elementos afetos ao Projeto, onde deverão constar as habilitações literárias e anos de experiência em Consultoria de Comunicação, Relações Públicas e Assessoria Mediática.

⁵ O número de anos de experiência do gestor de projeto deve ser pelo menos cinco anos.

⁶ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO IV

EXERCÍCIO ESTRATÉGICO QUE DESCREVA AS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO DIFERENCIADAS TRIMESTRAIS QUE DEVERÃO COMPLETAR O PLANO DE COMUNICAÇÃO A APRESENTAR

O Exercício Estratégico a apresentar deve descrever resumidamente o que o concorrente se propõe a apresentar como principais ações de comunicação diferenciadas trimestrais que deverão estar em articulação com o plano de comunicação para o primeiro ano de contrato, que permita satisfazer as Especificações Técnicas elencadas no Caderno de Encargos, incluindo:

- a) Identificação das ações que são propostas apresentar, designadamente, ações externas de visibilidade média local/regional/nacional/internacional, cujos custos diretos de cada ação sejam no máximo €10.000,00 (dez mil euros), onde se inclui um evento comemorativo do aniversário da empresa;
- b) As ações devem contemplar a divulgação/utilização de diferentes meios e canais de comunicação;
- c) A criatividade das ações deve contemplar diferentes tipologias.

ANEXO V MODELO DE AVALIAÇÃO

1. A avaliação das propostas obedecerá à seguinte metodologia:
 - a. As propostas serão pontuadas numa escala de 0 a 100.
 - b. A pontuação do **Fator F₁ – Preço da Proposta** – ponderação de 50% – será avaliada nos seguintes termos:

$$\begin{cases}
 V_{F1} = \frac{PP_{F1}}{720} & \text{se } 0\%PB_{F1} < PP_{F1} \leq 30\%PB_{F1} \\
 V_{F1} = \frac{1}{1200} \times (PP_{F1} - 36000) + 50 & \text{se } 30\%PB_{F1} < PP_{F1} \leq 80\%PB_{F1} \\
 V_{F11} = 100 - \frac{1}{2400} \times (PP_{F11} - 96000) & \text{se } 80\%PB_{F11} < PP_{F11} \leq 100\%PB_{F1}
 \end{cases}$$

Em que,

- PP_{F1} é o preço para o subfactor F_{11} medido em euros, da Proposta p (arredondado a duas casas decimais);
 - PB_{F1} é o preço base do subfactor F_1 , medido em euros (arredondado a duas casas decimais).
- c. A pontuação do **fator F₂ – Curriculum e composição dos membros da equipa** – ponderação de 25% – será avaliada nos seguintes termos:
 - i. Para a pontuação do **Fator F_{2.1} – Composição da equipa técnica** – 50%. Será considerada numa escala de 0 a 100 e será aplicada a seguinte metodologia:

Fator F _{2.1} – Composição da equipa técnica	Pontuação
A equipa técnica proposta integra 3 (três) elementos	0 pontos
A equipa técnica proposta integra 4 (três) elementos	50 pontos
A equipa técnica proposta integra 5 (três) elementos	100 pontos

- ii. Para a pontuação do **Fator F_{2.2} – Qualificações académicas da equipa** – 25% – Será considerada uma escala de 0 a 100 e será aplicada a seguinte metodologia:

Subfator F _{2.2} – Qualificações académicas da equipa	Pontuação
Coordenador/gestor sem licenciatura	0 pontos
Coordenador/gestor com licenciatura ou mestrado	25 pontos
Coordenador/gestor com licenciatura ou mestrado em comunicação ou áreas afins	35 pontos
Coordenador/gestor com licenciatura e mestrado em comunicação ou áreas afins e pelo menos 1 (um) dos elementos com licenciatura e/ou mestrado em comunicação ou áreas afins	50 pontos
Coordenador/gestor com licenciatura ou mestrado em comunicação ou áreas afins e pelo menos 2 (dois) elementos com licenciatura e/ou mestrado	70 pontos
Coordenador/gestor com licenciatura ou mestrado em comunicação ou áreas afins e pelo menos 3 (três) elementos com licenciatura e/ou mestrado em comunicação ou áreas afins	100 pontos

- iii. Para a pontuação do **Fator F_{2.3} – Experiência da equipa** – 25% – Será considerada uma escala de 0 a 100 e será aplicada a seguinte metodologia:

Subfator F _{2.3} – Experiência da equipa	Pontuação
Coordenador/gestor com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência e 1 (um) dos elementos da equipa com até 3 (três) anos de experiência	0 pontos
Coordenador/gestor com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência, e pelo menos 1 (um) dos elementos da equipa com até 5 (cinco) anos de experiência	50 pontos
Coordenador/gestor com 7 (sete) ou mais anos de experiência, e pelo menos 1 (um) dos elementos da equipa com 7 (sete) ou mais anos de experiência	70 pontos
Coordenador/gestor com 7 (sete) ou mais anos de experiência, e pelo menos 2 (dois) dos elementos da equipa com 7 (sete) ou mais anos de experiência	100 pontos

Pontuação final do **Fator F₂** será obtida por aplicação da seguinte expressão:

$$VF_2 = 0,5 \times VF_{21} + 0,25 \times VF_{22} + 0,25 \times VF_{23}$$

- d. A pontuação do **Fator F₃** Criatividade e alcance das ações de comunicação trimestrais previstas em articulação com o plano de comunicação, devendo uma delas anualmente ser dedicada à comemoração do aniversário da empresa – ponderação de 25% – será avaliada nos seguintes termos:
- I. Subfator **F_{3.1}** – Criatividade e diferenciação na tipologia das ações – ponderação de 50%. Será considerada uma escala de 0 a 100 e será aplicada a seguinte metodologia:

Fator F_{3.1} – Criatividade e diferenciação na tipologia das ações trimestrais previstas em articulação com o plano de comunicação anual	Pontuação
O conjunto de ações trimestrais propostas são todas da mesma tipologia.	0 pontos
O conjunto de ações trimestrais propostas tem pelo menos duas ações de tipologia diferente.	50 pontos
O conjunto de ações trimestrais propostas tem pelo menos três ações de tipologia diferente.	80 pontos
O conjunto de ações trimestrais propostas são todas de tipologia diferente.	100 pontos

- II. Para a pontuação do **Fator F_{3.2}** – Em cada ano, o impacto territorial das ações de comunicação diferenciadas trimestrais propostas em articulação com o plano de comunicação – ponderação de 50%. Será considerada uma escala de 0 a 100 e será aplicada a seguinte metodologia:

Fator F₃ – Impacto territorial das ações trimestrais previstas em articulação com o plano de comunicação anual	Pontuação
Todas as ações trimestrais propostas têm um impacto local/regional.	0 pontos

Pelo menos uma das ações trimestrais propostas têm um impacto a nível nacional.	25 pontos
Pelo menos uma das ações trimestrais propostas tem um impacto internacional, mas todas as outras têm um impacto a nível local/regional.	30 pontos
Pelo menos metade das ações trimestrais propostas têm um impacto a nível nacional.	60 pontos
Pelo menos uma das ações trimestrais propostas tem um impacto a nível internacional e pelo menos uma das outras tem um impacto a nível nacional.	75 pontos
Pelo menos uma das ações trimestrais propostas tem um impacto a nível internacional e pelo menos duas das outras têm um impacto a nível nacional.	100 pontos

A pontuação final do **Fator F₃** será obtida de acordo com a seguinte expressão:

$$VF_3 = 0,5 \times VF_{31} + 0,5 \times VF_{32}$$

- e. A proposta mais vantajosa será aquela que obtiver a maior pontuação, a qual será calculada através da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos fatores e resultará da aplicação da seguinte expressão:

$$VF = 0,5 \times VF_1 + 0,25 \times VF_2 + 0,25 \times VF_3$$

As pontuações, total ou dos fatores, são arredondadas a duas casas decimais.

Caso exista igualdade de pontuação final, é dada preferência à proposta que apresentar a maior valorização do Fator F1 – Preço da proposta (VF₁).

- f. Serão excluídas as propostas que apresentarem:
- Preço: nulo, sem preço ou preço superior ao Preço Base do Fator F1;
 - Fator F_{2.1}** – Composição da equipa técnica inferior a 3 elementos;
 - Fator F_{2.3}** – Coordenador com menos de 5 (cinco) anos de experiência.

ANEXO VI
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

_____ €

Vai _____ [*nome do adjudicatário*], com sede em _____ [*morada*], depositar na _____ [*sede, filial, agência ou delegação*] do Banco _____ a quantia de _____ [*por algarismos e por extenso*] em dinheiro/em títulos _____ [*eliminar o que não interessar*], como caução exigida como garantia da celebração do contrato e do bom e pontual cumprimento, pelo [*nome do adjudicatário*], das obrigações decorrentes da lei, do Caderno de Encargos e do contrato celebrado na sequência do Concurso Público para aquisição de "Serviços de Consultoria de Comunicação, Relações Públicas e Assessoria Mediática", nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de MOBI.E, S.A., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Local], [data]

[Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do adjudicatário, reconhecida na qualidade]



ANEXO VII
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

À MOBI.E, S.A.:

O _____ [banco], com sede em _____ [morada], com o capital social de _____ [capital social], pessoa coletiva número _____ [número de identificação de pessoa coletiva], representado por _____ [representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)] (doravante designada(o) por “Ordenante”), vem prestar, por conta e a pedido de _____ [nome do adjudicatário], com sede em _____ [morada], como adjudicatário do Concurso Público para aquisição de “Serviços de Consultoria de Comunicação, Relações Públicas e Assessoria Mediática”, garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor da MOBI.E, S.A. (adiante designada(o) por “Beneficiário”), até ao valor de € _____ (_____ euros), em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do contrato.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, ao Beneficiário, até àquele valor, sem quaisquer reservas e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo Beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo do procedimento e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € _____ (_____ euros), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos do referido procedimento e no Código dos Contratos Públicos.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

[Local], [data]

[Assinatura do(s) legal(is) representante(s) do Banco, reconhecida na qualidade]

ANEXO VIII
MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A _____ [*companhia de seguros*], com sede em _____ [*morada*] presta a favor da MOBI.E, S.A., e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ [*tomador de seguro*], garantia à primeira solicitação no valor de € _____ (_____ euros), correspondente à caução prevista no Concurso Público para aquisição de "Serviços de Consultoria de Comunicação, Relações Públicas e Assessoria Mediática", com vista a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ [*adjudicatário*], com sede _____ [*morada*], assumirá no contrato que com ele a MOBI.E, S.A., vai celebrar.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da MOBI.E, S.A., sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ [*adjudicatário*] assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à MOBI.E, S.A., quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável.

[Local], [data]

[Assinatura do(s) legal(is) representante(s) do Banco, reconhecida na qualidade]